

**LE Nº 1.847/2009, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2009.**

**Altera dispositivo do Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais.**

**CESER ADRIANO BEUREN**, Prefeito Municipal de Paim Filho, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, em cumprimento ao artigo 15, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Altera o Artigo 69 da Lei Municipal nº 1.546/2002, 03 de abril de 2002, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos servidores municipais, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“““**Art. 69** - .....

**Parágrafo Primeiro** - Mediante autorização do servidor, poderá haver consignação em folha de pagamento a favor de terceiros, a critério da administração e com reposição de custos, até o limite de 40% (quarenta por cento) do vencimento básico, mais adicionais de insalubridade e avanços, ficando de fora do cálculo horas-extras, décimo terceiro, terço de férias, hora atividade e função-gratificada.

**Parágrafo Segundo** - Somente poderão solicitar a consignação os servidores que estiverem quites com os tributos Municipais ou solicitarem a consignação para pagarem seus débitos com o Município. ”””

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAIM FILHO, 24/12/2009.

**Ceser Adriano Beuren,**  
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se:

**Carlos Humberto Dall Prá,**  
Secretário da Administração.